

Política de Investimentos Pessoais

Ponto Capital

Março 2024

1- Objetivo e Termos Iniciais

O Objetivo desta política é estabelecer regras que orientem os sócios e colaboradores da Ponto Capital, bem como da própria empresa, visando evitar conflitos de interesse (i) entre a administração de recursos pessoais e as funções desempenhadas na Ponto Capital, (ii) entre as posições proprietárias e de seus clientes e (iii) coibir a utilização inadequada de informações privilegiadas obtidas em função do exercício das atividades desempenhadas na e/ou pela Ponto Capital

A política se aplica a sócios e colaboradores da Ponto Capital, incluindo funcionários e estagiários.

2- Princípios e obrigações

É de responsabilidade dos sócios e colaboradores da Ponto Capital atender e obedecer às diretrizes e procedimentos nesta Política, informando qualquer irregularidade ao Diretor de Compliance.

São vedadas as seguintes práticas para qualquer sócio e colaborador da Ponto Capital:

- operações aproveitando modificações ocorridas no mercado em razão de negociações realizadas por clientes da Ponto Capital;
- operações apresentando conflitos de interesse, ainda que meramente potenciais, entre investimentos realizados em nome próprio do Colaborador e as operações realizadas no exercício de suas funções na Ponto Capital;
- indicação de produtos/operações com base em informações privilegiadas, ou ato ou fato relevante ainda não divulgado ao mercado;
- operações realizadas por outros veículos ou por meio de terceiros sob sua influência (i.e., interpostas pessoas);
- operações que utilizem qualquer tipo de procedimento destinado à manipulação (direta ou indireta) da cotação de um ativo;
- operações que envolvam atos que provoquem (direta ou indiretamente) a alteração no fluxo, ou nas ordens de compra ou venda, de todo e qualquer ativo, seja ele ou não um valor mobiliário;

- operações fraudulentas ou que utilizem qualquer tipo de procedimento destinado à criação de condições artificiais de oferta e/ou demanda, ou à manipulação de preços de valores mobiliários;
- operações registradas em nome de qualquer indivíduo que não o seu verdadeiro beneficiário;
- operações realizadas por meio de quaisquer veículos ou estruturas de investimento (incluindo swaps, opções, futuros e termos), com o intuito de burlar regras previstas nesta Política
- operações que violem a Lista Restrita de Ativos da Ponto Capital ("Lista Restrita") ou períodos de blackout estabelecidos por companhias nas quais o Colaborador ou pessoa a ele relacionada ocupe cargo estatutário (p.ex., conselheiro, diretor, membro do Comitê de Auditoria ou membro do Conselho Fiscal);

Os Colaboradores deverão consultar a Lista Restrita ANTES da realização de quaisquer movimentações pessoais e/ou em favor da Ponto Capital, devendo eventuais dúvidas sempre ser endereçadas previamente ao Diretor de Compliance. Qualquer exceção a esta Política deverá ser aprovada prévia e formalmente pelo Diretor de Compliance.

Todos e quaisquer ativos que integrarem a Lista Restrita não poderão ser adquiridos ou negociados até que saiam do rol da lista por determinação do Diretor de Compliance.

Na hipótese de que uma recomendação de investimento da Ponto Capital implique em negociações (por clientes) em quantidades que - a critério do responsável por Compliance - sejam expressivas ou fora do padrão normal de negociação daquele ativo pelos clientes, ou pelo mercado, o ativo em questão deverá ir para a Lista Restrita.

Em quaisquer outros casos em que negociações, pelo Colaborador, pela Ponto Capital, ou por seus clientes, tenham potencial de resultar em distorções de preços ou manipulação de preços de mercado daqueles ativos, o ativo em questão irá para a Lista Restrita. O investimento em ativos internacionais terá tratamento análogo ao dos ativos domésticos sob esta Política. A eventual

negociação de ativos ilíquidos, quando permitida, deverá ter prova de sua efetivação conforme os valores de mercado vigentes à época.

A lista restrita deverá ser divulgada mensalmente aos sócios ou colaboradores, ou sempre que houver a entrada de um novo sócio ou colaborador, a inclusão ou retirada de ativos da lista.

Caso uma empresa entre na Lista Restrita, a Ponto Capital deve identificar internamente indicações feitas a clientes envolvendo a referida empresa.

Colaboradores devem comunicar ao Diretor de Compliance, caso detenham posições em tais ativos ou derivativos a eles relacionados. Os ativos relacionados na Lista Restrita detidos pela Ponto capital ou pelos Colaboradores devem ser objeto de análise dos Comitês de Compliance subsequentes, com registro das orientações dadas aos Colaboradores sobre suas posições pessoais (manutenção ou venda dos ativos detidos). Em relação aos ativos incluídos na Lista Restrita, é recomendável especial atenção aos casos de posições em aberto relacionadas a este ativo em:

- Empréstimos de valores mobiliários;
- Opções (tanto na compra quanto na venda);
- Termo;
- Swaps e demais derivativos.

Para casos omissos, o Diretor de Compliance da Ponto capital deve ser consultado.